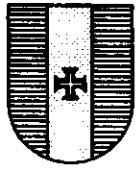


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 44

Sexta - feira, 23 de Abril de 1993

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS

Portaria nº. 39/93:

Nomeia elementos para o conselho administrativo da Direcção Regional de Agricultura - Gestão do PEDAP.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo nº. 32/92:

Corrige o subsídio a fundo perdido por metro quadrado de área útil de construção de habitação (AU).

Despacho Normativo nº. 4/93:

Corrige os valores-base dos terrenos para efeitos de determinação do preço de constituição de direito de superfície.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria nº. 40/93:

Fixa a percentagem referente à bonificação de juros a ser atribuída às Cooperativas de Habitação e Construção.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo nº. 3/93:

Fixa o preço de venda ao público de maços de tabaco fabricados pela Empresa Madeirense de Tabacos, S.A.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Declarações/Rectificações

SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS E DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº39 /93

Considerando a necessidade de adaptar o conselho administrativo do PEDAP à nova estrutura da Direcção Regional de Agricultura,

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais de Agricultura, Florestas e Piscas e das Finanças, ao abrigo do disposto no nº 6 do artigo 18º do Decreto Legislativo Regional nº 1/92/M, de 16 de Janeiro, o seguinte:

1º - São nomeados para o conselho administrativo da Direcção Regional de Agricultura, para efeitos de gestão do PEDAP:

- Eng.º Manuel José de Sousa Pita, Director Regional de

Agricultura, Presidente.

- Eng.º Narciso Laureano Branco, Assessor Principal

- Dr.ª Maria Josea Abreu Gaspar Barbeito, Técnica Superior de 1ª classe

2º - Fica revogado o nº 2 da Portaria nº 17/92, de 19 de Fevereiro.

3º - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 12 de Abril de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Batista Fontes

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

DESPACHO NORMATIVO Nº 32 /92

Considerando o disposto no artigo 4º da Portaria nº 371/91, de 20 de Dezembro:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

Artigo Único

Ao abrigo do disposto no artigo 4º da Portaria nº 371/91, de 20 de Dezembro de 1991, é corrigido para 5 258\$00 o subsídio a fundo perdido por metro quadrado de área útil de construção de habitação (AU), tal como definida no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, aos 28 de Dezembro de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes.

DESPACHO NORMATIVO Nº 4/93

O Governo Regional, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, determina, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º da Portaria nº 48/86, de 5 de Junho, o seguinte:

São corrigidos os valores-base dos terrenos para efeitos de

determinação do preço de constituição de direito de superfície, passando a ser os que seguidamente se indicam:

Áreas Urbanas - Funchal.....6 730\$00

Áreas Urbanas - Outro concelhos5 050\$00

Áreas Industriais Urbanas5 050\$00

Áreas Industriais4 025\$00

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, aos 4 de Janeiro de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE.

Jorge Manuel Jardim Fernandes.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
E DO
EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE**

PORTARIA Nº 40 /93

Considerando o disposto nos nºs. 1 e 2 do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 25/ /86/M, de 10 de Outubro:

Manda o Governo Regional da Madeira pelas Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

Artigo único: A Bonificação de Juros a ser atribuída às Cooperativas de Habitação e Construção, em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional nº 25/86/M, de 10 de Outubro, será, para o ano de 1993, de um sexto da taxa de juro contratual referida no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 264/82, de 8 de Julho.

Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, aos 4 de Janeiro de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, João Paulo Baptista Fontes.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E
COOPERAÇÃO EXTERNA**

DESPACHO NORMATIVO Nº 3/93

Tendo em conformidade a indicação de preços formulados pela EMT (Empresa Madeirense de Tabacos, S. A.) para a comercialização de tabaco.

Nos termos do disposto nos artigos 57º e 69º do Decreto-Lei nº 444/86, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 49/90, de 10 de Fevereiro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e Cooperação Externa e das Finanças, determina o seguinte:

1-A tabela de preços de venda ao público para maços de 20 cigarros fabricados pela EMT (Empresa Madeirense de Tabacos, S. A.) para consumo na Região é a constante dos mapas anexos.

2-Este Despacho entra em vigor no dia 12 de Abril de 1993

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, assinado em 12 de Abril de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes.

ANEXO I

MARCAS	NÚMERO DE CIGARROS POR MAÇO	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO POR MAÇO DE CIGARROS
MARCAS PROPRIAS:		
Cigarros / Filtros (Embalagem Metal)		
Santa Maria	20	150\$00
Boa Virgem	20	150\$00
Mascote	20	150\$00
Cigarros / Filtros (Embalagem Metal)		
Boa Virgem	20	185\$00
Bingo	20	185\$00
Mascote	20	185\$00
Além da	20	185\$00
Bingo Extra Longo	20	200\$00
Magos King Size	20	200\$00
EM King Size	20	200\$00
Além da Longo	20	200\$00
Boa Virgem Longo	20	200\$00
Castelo Extra Longo	20	200\$00
Bingo Longo	20	210\$00

ANEXO 2

MARCAS	NÚMERO DE CIGARROS POR MAÇO	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO POR MAÇO DE CIGARROS
Cigarros c/ Filtro (Embalagem Dura)		
Mar Belo	20	240\$00
Super Lights	20	260\$00
MARCAS FABRICADAS SOB LICENÇA		
Cigarros c/ Filtro (Embalagem Mole)		
SG Filtro	20	225\$00
SG Ventil	20	225\$00
SG Cigante	20	240\$00
Cigarros c/ Filtro (Embalagem Dura)		
SG Lights	20	260\$00

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DELLIMENÇÃO DE RECTIFICAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria nº 16/93, de 24 de Fevereiro de 1993, publicada no Jornal Oficial nº 20, de 27.02.93, saiu com as incorrecções, que a seguir se rectificam:

No mapa 2 anexo à Portaria de número de pessoal técnico profissional nível 3 e administrativo, onde se lê:

GRUPOS DE PESSOAL	CARRERA/CATEGORIA	Nº DE LUGARES DO QUADRO	ESCALÕES							
			1	2	3	4	5	6	7	8
TÉCNICO PROFES- SIONAL NÍVEL 3	TÉC. AUX. DE LABOR. EFEC	1	245	255	265	280	295	-	-	-
	TÉC. AUX. DE LABOR. EFEC	2	220	230	240	250	260	270	-	-
	TÉC. AUX. DE LABOR. INELA	2	200	210	220	230	240	250	-	-
	TÉC. AUX. DE LABOR. INELA	2	180	190	200	215	225	-	-	-
PESSOAL ADMINISTRATIVO	ECONOMO PRINCIPAL	1	245	255	265	280	295	-	-	-
	ECONOMO DE 1ª CLASSE		215	225	235	245	255	265	-	-
	ECONOMO DE 2ª CLASSE		180	190	200	210	220	235	-	-
	ECONOMO DE 3ª CLASSE		160	170	180	190	200	-	-	-

DESEMPENHO

GRUPOS DE PESSOAL	CATEGORIA/CATEGORIA	Nº DE LUGARES DO QUADRO	ESCALAS							
			1	2	3	4	5	6	7	8
TÉCNICO PROFES- SIONAL NÍVEL 3	Téc.AUX.DE LABOR.ESPEC	1	245	255	265	280	295	-	-	-
	Téc.AUX.DE LABOR.PRINC	2	220	230	240	250	260	270	-	-
	Téc.AUX.DE LABOR.12CLA	2	200	210	220	230	240	250	-	-
	Téc.AUX.DE LABOR.22CLA	2	180	190	200	215	225	-	-	-
PESSOAL ADMINISTRATIVO	ECONOMO PRINCIPAL	1	245	255	265	280	295	-	-	-
	ECONOMO DE 1ª CLASSE	1	215	225	235	245	255	265	-	-
	ECONOMO DE 2ª CLASSE	1	180	190	200	210	220	235	-	-
	ECONOMO DE 3ª CLASSE	1	160	170	180	190	200	-	-	-

Secretaria Regional de Educação, 29 de Março de 1993

O CHEFE DE GABINETE: Inlinda Franca Ribeiro

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO

Para as decisões emitidas se declara que a Portaria nº 17/93, de 24 de Fevereiro de 1993, publicada no Jornal Oficial nº 20, I Série, veio com as incorrecções, que a seguir se rectificam:

No mapa 2 anexo à Portaria do quadro de pessoal técnico profissional nível 3 e administrativo, onde se lê:

GRUPOS DE PESSOAL	CARRERA/CATEGORIA	Nº DE LUGARES DO QUADRO	ESCALAS							
			1	2	3	4	5	6	7	8
TÉCNICO PROFES- SIONAL NÍVEL 3	Téc.AUX.DE LABOR.ESPEC	1	245	255	265	280	295	-	-	-
	Téc.AUX.DE LABOR.PRINC	2	220	230	240	250	260	270	-	-
	Téc.AUX.DE LABOR.12CLA	2	200	210	220	230	240	250	-	-
	Téc.AUX.DE LABOR.22CLA	2	180	190	200	215	225	-	-	-
PESSOAL ADMINISTRATIVO	ECONOMO PRINCIPAL	1	245	255	265	280	295	-	-	-
	ECONOMO DE 1ª CLASSE	1	215	225	235	245	255	265	-	-
	ECONOMO DE 2ª CLASSE	1	180	190	200	210	220	235	-	-
	ECONOMO DE 3ª CLASSE	1	160	170	180	190	200	-	-	-

DEVE TERSE:

GRUPOS DE PESSOAL	CARRERA/CATEGORIA	N.º DE LUGARES DO QUADRO	ESCALÕES							
			1	2	3	4	5	6	7	8
TÉCNICO PROFES- SIONAL NÍVEL 3	TÉC.AUX. DE LABOR. ESPEC.	1	245	255	265	280	295	-	-	-
	TÉC.AUX. DE LABOR. GENE.	2	220	230	240	250	260	270	-	-
	TÉC.AUX. DE LABOR. 1ª CL.	2	200	210	220	230	240	250	-	-
	TÉC.AUX. DE LABOR. 2ª CL.	2	180	190	200	215	225	-	-	-
PESSOAL ADMINISTRATIVO	ECONOMO PRINCIPAL	1	245	255	265	280	295	-	-	-
	ECONOMO DE 1ª CLASSE	1	215	225	235	245	255	265	-	-
	ECONOMO DE 2ª CLASSE	1	180	190	200	210	220	235	-	-
	ECONOMO DE 3ª CLASSE	1	160	170	180	190	200	-	-	-

Secretaria Regional de Educação, 774 de Março de 1993.

Ó QUEM DE CARINETE: Delinda Franca F. Silva

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO

Dada a ser devidos efeitos a declaração de a cartaz nº 18/93, de 29 de Fevereiro de 1993, publicada no Jornal Oficial nº 27, de 1.º Março, sobre os procedimentos que a seguir se rectificam:

No mapa anexo a Cartaz nº 18/93, o pessoal técnico profissional nível 3 e administrativo, onde se lê:

GRUPOS DE PESSOAL	CARRERA/CATEGORIA	N.º DE LUGARES DO QUADRO	ESCALÕES							
			1	2	3	4	5	6	7	8
TÉCNICO PROFES- SIONAL NÍVEL 3	TÉC.AUX. DE LABOR. ESPEC.	1	245	255	265	280	295	-	-	-
	TÉC.AUX. DE LABOR. GENE.	2	220	230	240	250	260	270	-	-
	TÉC.AUX. DE LABOR. 1ª CL.	2	200	210	220	230	240	250	-	-
	TÉC.AUX. DE LABOR. 2ª CL.	2	180	190	200	215	225	-	-	-
PESSOAL ADMINISTRATIVO	ECONOMO PRINCIPAL	1	245	255	265	280	295	-	-	-
	ECONOMO DE 1ª CLASSE	1	215	225	235	245	255	265	-	-
	ECONOMO DE 2ª CLASSE	1	180	190	200	210	220	235	-	-
	ECONOMO DE 3ª CLASSE	1	160	170	180	190	200	-	-	-

DEVE TER-SE:

CATEGÓRIAS DE PESSOAL	CARGO TRIBUTADO	N.º DE LUGARES DO QUADRO	ESCALÕES							
			1	2	3	4	5	6	7	8
TÉCNICO PROLETARIANO NÍVEL III	TÉCNICO DE LABOR. ESPEC.	1	245	255	265	280	295	-	-	-
	TÉCNICO DE LABOR. PRINC.	2	220	230	240	250	260	270	-	-
	TÉCNICO DE LABOR. TÁCT.	2	200	210	220	230	240	250	-	-
	TÉCNICO DE LABOR. PRÁT.	2	180	190	200	215	225	-	-	-
PESSOAL ADMINISTRATIVO	ECONOMO PRINCIPAL	1	245	255	265	280	295	-	-	-
	ECONOMO DE 1.ª CLASSE	1	215	225	235	245	255	265	-	-
	ECONOMO DE 2.ª CLASSE	1	180	190	200	210	220	235	-	-
	ECONOMO DE 3.ª CLASSE	1	160	170	180	190	200	-	-	-

Secretaria Regional de Educação, 27 de Março de 1989

O CHEFE DO GABINETE: Tolanda França D'Almeida

Preço deste número: 42\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS			"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa (Ano)	7 126\$00 (Semestral)	3 568\$00	
	Cada Série	2 326\$00	1 180\$00	
Numeros e Suplementos - Preço por pagina 7\$00 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)				

Execução gráfica "Jornal Oficial"